



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 132/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E MELP DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MELP DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME**, CNPJ. nº 12.236.305/0001-86, com sede na Rua João Machado de Oliveira, nº 98 – casa 1, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador **Sr. João Aparecido Delicolti**, portador do CPF 112.568.038-55 e do RG 21.854.933/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 027/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos diversos de (F-V), para atender a Divisão de Obras e Serviços Públicos, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 027/2013**:

Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
4	Fio sólido, secção nominal de 10 mm ² em cobre, com isolamento anti-chama de 750v, na cor preta	m	400	3,10	1.240,00
5	Fio sólido, secção nominal de 10 mm ² em cobre, com isolamento anti-chama de 750v, na cor azul	m	200	3,10	620,00
6	Fio sólido, secção nominal de 2,5 mm ² em cobre, com isolamento anti-chama de 750v, na cor preta	m	500	0,69	345,00
7	Fio sólido, secção nominal de 2,5 mm ² em cobre, com isolamento anti-chama de 750v, na cor azul	m	500	0,69	345,00
11	Fita Isolante de Alta Fusão, a base de borracha etileno/propileno (EPR), suportando tensão até 69.000v, medindo largura de 19mm x 10 metros e espessura de 0,76mm	Unid.	30	12,00	360,00
18	Interruptor bipolar simples de 25 A / 250v, tecla dupla, de embutir, placa 2x4" com parafusos, na cor branca, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	30	8,25	247,50
20	Interruptor diferencial residual - DR - de termoplástico, com sensibilidade de 300mA e corrente nominal de 40A - 4 polos, com uma tecla de rearme + uma tecla de teste, na cor bege, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	16	99,00	1.584,00

1



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

29	Lampada fluorescente tubular, bulbo T10 de 40w, Temperatura de cor 5250K - IRC 70-79 e Base G13	Unid.	875	3,80	3.325,00
30	Lampada fluorescente tubular, bulbo T8 de 32w, Temp. 4000K - IRC 80-89 e Base G13	Unid.	950	3,35	3.182,50
32	Lampada incandescente, bulbo cristal, potencia nominal de 100w / 127v - base E27	Unid.	200	1,67	334,00
33	Lampada incandescente, bulbo cristal, potencia nominal de 100w / 220v - base E27	Unid.	400	1,67	668,00
42	Lâmpadas Eletrônica fluorescente compacta, 3 tubos de 20w - base E27 - na tensão 220v, com etiqueta compulsória INMETRO	Unid.	50	7,98	399,00
49	Luva para Eletroduto PVC rígido anti-chama Ø 1.1/4"	Unid.	95	0,48	45,60
50	Luva para Eletroduto PVC rígido anti-chama Ø 1/2"	Unid.	55	0,17	9,35
51	Luva para Eletroduto PVC rígido anti-chama Ø 1"	Unid.	110	0,25	27,50
52	Luva para Eletroduto PVC rígido anti-chama Ø 3/4"	Unid.	50	0,16	8,00
71	Pilha do tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, tamanho AA, em cartela com 2 unidades	Unid.	15	2,65	39,75
72	Pilha recarregavel de 3000mAh, tamanho AA, na tensão de 1,2V - cartelas com 4 unidades	Unid.	5	10,50	52,50
91	Projeto retangular fechado, corpo em liga de aluminio, refletor em chapa de aluminio, visor plano de vidro temperado, fixação através de suporte em U, para lampada Vapor de metálico, metálico ou sódio de 400w, equipado com 1 porta lampada em porcelana ro	Unid.	20	32,90	658,00
97	Reator eletromagnético externo para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 2000W/220V, alto fator de potencia	Unid.	3	448,00	1.344,00
98	Reator eletromagnético externo para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 250W/220V, alto fator de potencia	Unid.	35	55,50	1.942,50
99	Reator eletromagnético externo para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 400W/220V, alto fator de potencia	Unid.	50	75,00	3.750,00
101	Reator eletromagnético interno para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 400W/220V - com ignitor e capacitor, alto fator de potencia	Unid.	130	66,50	8.645,00
102	Reator eletromagnético interno para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 250W/220V - alto fator de potencia	Unid.	25	60,00	1.500,00
103	Reator eletromagnético interno para Lâmpadas Vapor de Sódio e metálico de 70W/220V - com ignitor e capacitor, alto fator de potencia	Unid.	28	37,00	1.036,00
104	Reator eletronico (1x40w) para 1 lampadas fluorescentes de 40w - alto fator de potencia - bivolt - com certificação compulsória INMETRO	Unid.	85	11,00	935,00
105	Reator eletronico (2x20w) para 2 lampadas fluorescentes de 20w - alto fator de potencia - bivolt - com certificação compulsória INMETRO	Unid.	45	12,00	540,00
106	Reator eletronico (2x32w) para lampadas fluorescentes de 32w - alto fator de potencia - bivolt - com certificação compulsória INMETRO	Unid.	460	12,00	5.520,00
107	Reator eletronico (2x40w) para lampadas fluorescentes de 40w - alto fator de potencia - bivolt - com certificação compulsória INMETRO	Unid.	535	12,00	6.420,00
111	Rele fotoelétrico para comando automático de iluminação externa, 220V / 1800W, retardo, automático incorporado.	Unid.	75	11,00	825,00
VALOR TOTAL - R\$					45.948,20

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde até

2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

31/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns): 04 ao 07, 11, 18, 20, 29, 30, 32, 33, 42, 49, 50 ao 52, 71, 72, 91, 97 ao 99, 101 ao 107 e 111*, com valor total de **R\$ 45.948,20 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais, e vinte centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escola – Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão de Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Vias e Logradouros – Func. Prog.: 267820018.2.027 339030 (1636); Manutenção dos Serviços do Terminal Rodoviário – Func. Prog.: 267820018.2.034 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários - Func. Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins - Func. Prog.: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - Func. Prog.: 154510018.2.031 339030 (1842); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328) ; Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Func. Prog.: 267820018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem- Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços de Planejamento – Func. Prog.: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral – Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade – Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços de Lançadoria – Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638) e Manutenção dos Serviços de Ensino superior – Func. Prog.: 123060010.2.019 339030 (1237).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s)



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

devidamente atestada(s) pelo setor, *em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **25/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a

- 5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 027/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



7



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 21 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

MELP DISTRIBUIDORA PAULISTA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME

João Aparecido Deliccolli
Procurador
CPF 112.568.038-55
RG 21.854.933/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro